



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENG^a DE SEGURANÇA DO TRABALHO-
CREA/PB**

Órgão de origem	Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do CREA/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO n° 20/2017 Processo N° 1051997/2016
Assunto:	: AUTO DE INFRAÇÃO		
Interessada:	: WALDEMAR COSTA ARANHA		

A Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão n° 003/2017, estando presentes os seus Membros: Eng^a Civil/Seg. do Trab. **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Carlos Cabral de Araújo**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Maurício Timótheo de Souza**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho**, Eng^o Mecânico/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva**, Eng^o de Produção/Mec. **Fábio Morais Borges** apreciando o Processo N° 1051997/2016, que trata sobre Auto de Infração **300021992 / 2016**, contra WALDEMAR COSTA ARANHA, exercício ilegal por pessoa Física por não apresentar a ART do PCMAT durante fiscalização na data de 03/05/2016 na obra de reforma de um prédio antigo com ampliação, com colocação de vigas, colunas, laje e área total de 472,00m2, desse modo, cometendo Infração a alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66, e;

Considerando que o interessado recebeu o auto de infração, enviado via AR dos Correios, em 03/06/2016.

Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração, e não apresentou defesa;

DELIBEROU:

- 1 – Pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração devendo ser aplicada a penalidade máxima com seu valor atualizado nos termos da Lei N.º 5194/66, alínea “d” do Art.73.
- 2- Encaminhar o processo para análise do Plenário deste Conselho, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

disposto no § 1º do Art. 15 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea, que diz: *“Art. 15. Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento. § 1º Se o Crea não possuir câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, a atribuição de julgamento em primeira instância será exercida pelo plenário”...*

João Pessoa, 17 de Abril de 2017

Eng^a Civil/Seg. Trab. Maria Aparecida Rodrigues Estrela
Coordenadora da Comissão de Eng^a de Segurança do Trabalho - CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)